



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 04 de dezembro de 1.975.

LEI Nº 1.185, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO e define suas atribuições.-

GUILHERME BASSEDA COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito, com as atribuições que o artigo 37 do Código Nacional de Trânsito, com a redação dada pelo artigo 1º do decreto federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968, conferiu aos municípios, atribuições e as que consistem em:

I - Regular o uso das vias públicas no perímetro urbano;

II - Conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;

III - Regular o serviço de automóvel de aluguel, (taxi), inclusive limitar o número desses veículos e estabelecer a obrigatoriedade do uso do taxímetro;

IV - Implantar sinalização nas vias públicas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito é constituído pelo: representante do Departamento Municipal de Transporte, representante da Delegacia de Polícia (CIRETRAN), do 2º Regimento de Polícia Rural Montada, do Rotary Clube de Livramento, do Lyons Clubes, do Sindicato dos Empregadores e do Sindicato dos Empregados, devendo ser indicado um suplente para substituir o titular nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º - O Conselho ora criado elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre seus integrantes pelo voto secreto com mandato pelo prazo de um ano.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal, perdendo a representação o titular ou suplente em exercício que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas pelo voto da maioria de seus componentes, ficando a obrigatoriedade das mesmas na dependência da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal indicará um funcionário da municipalidade para secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Trânsito.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração,
no impedimento do titular.-